



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL**

CIA Nº013/2019

|          |         |
|----------|---------|
| PROCESSO | 8278/19 |
| RUBRICA  | FLS 50  |

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Certidão de Inexigibilidade Ambiental a

**MAURO MELCHER GOULART DA CUNHA**

CPF: 912.471.957-91

Processo PMCA nº8278/19

Endereço: Rua Raul Marchon Rosa, Fazenda Casimiro de Abreu, Sede, Casimiro de Abreu – RJ.

**Autorizando:**

Realização de limpeza mecanizada de terreno, prevendo o corte e aterro; com supressão de dois indivíduos arbóreos, em uma área de 404,16 m<sup>2</sup> nas coordenadas UTM 23 K 788620.60 m E; 7511425.12 m S. Atividade descrita no CNAE 4311-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno.

**Condições de Validade Gerais:**

- 1 – Esta Certidão de inexigibilidade diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 – Esta Certidão de Inexigibilidade Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Certidão é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº8278/19 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 26 de agosto de 2019.

**Denise Marçal Rambaldi**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº1546/2017

Revalidado  
dia 27/07/2019



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL**

CIA N°013/2019

Verso

- 3 – Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4 – Não realizar a comercialização do material mineral excedente sem anuência do DNPM, devendo o mesmo ser depositado na mesma propriedade / ou loteamento;
- 5 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 6 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8 - Não realizar queima de quaisquer materiais ao ar livre.
- 10 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 11 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 12 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 14 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 15 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-3

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.